

**Processo nº 2090.01.0028174/2024-41**

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2024.

**Procedência: Despacho nº 337/2024/FEAM/URA SUL - CAT**

**DESPACHO TÉCNICO Nº 337/2024/FEAM/URA SUL - CAT**

**BEATRIZ APARECIDA GERÔNIMO DA SILVA**, inscrito sob CNPJ: 18.792.997/0001-25, pretende exercer as atividades de aterro de resíduos da construção civil Classe A, no imóvel rural denominado Barro Preto, na zona rural do município de Campos Gerais/MG.

Em 19/06/2024 formalizou junto a FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 1071/2024** para a regularização ambiental das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno, com capacidade de recebimento de 40 m<sup>3</sup>/dia de resíduos da construção civil Classe A na área do aterro.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema verificou-se a não há incidência de critério locacional, e conforme Art. 19 da DN COPAM nº 217/2017 para as atividades pleiteadas não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de **Licenciamento Ambiental Simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS**.

Em análise ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 1071/2024, verificou-se a necessidade de **solicitação de Informações Complementares (ICs)**, visando o esclarecimento de informações prestadas nos estudos ambientais, a qual foi realizada via SLA sob os identificadores nº: 174646, 174647, 174649, 174650 e 174651, no dia 07 de agosto de 2024, com prazo para atendimento de 20 (vinte) dias, conforme se segue:

“Prezado empreendedor,

*O prazo para atendimento da solicitação de informações complementares (nº1 a nº5) a seguir é de 20 (vinte) dias, tendo em vista se tratar de licenciamento ambiental simplificado, cujo processo deva estar devidamente instruído quando da formalização para uma análise mais célere. O não atendimento das informações no prazo estipulado acarretará arquivamento ou indeferimento do processo.*

*1. Apresentar e comprovar qual é a forma de revestimento primário adotada pelo aterro para o recebimento e basculamento dos resíduos na área do empreendimento..*

*2 . O empreendimento deverá apresentar um projeto contemplando uma área de triagem/armazenamento para separar os resíduos da construção civil não enquadrados na classe A. Essa área de triagem é obrigatória.*

*O projeto deverá ser apresentado em área adequada para a segregação de resíduos não enquadrados como Classe A,(principalmente de forma a atender norma específica de armazenamento de produtos e*

resíduos), informando sua destinação final;

3. O empreendimento deverá implantar um sistema de tratamento de efluentes sanitários ou instalar banheiros químicos para os colaboradores para posterior destinação ambientalmente adequada. Informar qual será a alternativa que será adotada pelo empreendimento. Caso a opção seja pela implantação do sistema de tratamento, determina-se que o projeto técnico seja corretamente dimensionado, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, além de ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Informar as medidas mitigadoras referentes a instabilidade geotécnica estrutural do aterro, bem como se dará o monitoramento da estabilidade dos platôs do aterro.

4. Informar qual será a fonte de água para consumo humano e umectação das vias de acesso e do aterro para controle das emissões atmosféricas.

5. Apresentar projeto e instalação de sistema de tratamento de águas pluviais na área do entorno do aterro, tais como sarjetas, canaletas, caixas coletoras/bacias de contenção e galerias com direcionamento final das águas para infiltração no solo.

O prazo para atendimento das ICs supramencionadas foi prorrogado unilateralmente pelo empreendedor no sistema, sem a prévia aprovação da equipe técnica responsável pela análise do processo. Sendo posteriormente prorrogada pelo órgão ambiental por mais 21 dias, com prazo final no dia 17/09/2024.

Visto isso, **BEATRIZ APARECIDA GERÔNIMO DA SILVA** deveria responder à solicitação de informações complementares - ICs até no MÁXIMO o dia 17 de setembro de 2024, dia em que findava o prazo estabelecido para atendimento da referida solicitação.

Considerando que em consulta aos sistemas SLA e SEI e ao e-mail institucional verificou-se que **o representante do empreendimento não se manifestou sobre a solicitação de Informações Complementares** sob os identificadores SLA nº: 174646, 174647, 174649, 174650 e 174651, foi solicitada prorrogação de prazo para atendimento das mesmas, sendo concedido novo prazo pelo órgão ambiental até o dia 17/09/2024;

Considerando que o Art. 50 da Lei nº 14184/2002 estabelece que a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente;

E considerando que, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018 em seu Art. 33, Inciso II, o processo será objeto de arquivamento quando o empreendedor deixar de apresentar as informações complementares solicitadas dentro do prazo estabelecido e/ou a contento;

Sugerimos e encaminhamos para **ARQUIVAMENTO** o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 1071/2024 do empreendimento **BEATRIZ APARECIDA GERÔNIMO DA SILVA**, no município de Campos Gerais – MG.

**CLAUDINEI DA SILVA MARQUES**

Analista Ambiental

**KEZYA MILENA RODRIGUES PEREIRA BERTOLDO**

Assessora Ambiental

**De acordo: ERIDANO VALIM DOS SANTOS MAIA**

Coordenador Regional de Análise Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 18/09/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 18/09/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 18/09/2024, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97548280** e o código CRC **18546B8E**.

Referência: Processo nº 2090.01.0028174/2024-41

SEI nº 97548280